

Table with columns: Sigla, Matrícula, Nº, Nome do Servidor, Cargo, Categoria, Classe, Grupo, Data de Início.

Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas/FHEMIG

19 1337003 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018: ANULA o ato de gozo de Férias Prêmio do(s) servidor(es):

Table with columns: Unidade, Masp, Servidor, Publicado em, Cargo, Motivo.

Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas

19 1337048 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22 de 25/4/2003, ao(s) servidor(es) lotado(s) no(a):

Table with columns: Unidade, Masp, Servidor, Meses, Dec/Quinquênio, A partir de, Cargo, Motivo.

Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas
MASP: 669360/0

19 1337069 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO REGULAMENTO FHEMIG Nº 18/2019 - MOV

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item 15.6 do Regulamento do Processo Seletivo Público Simplificado FHEMIG nº 18/2019, homologado em 11/04/2019, PRORROGA por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado em referência.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020
Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)
MASP: 6693600

19 1337506 - 1

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS, usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GLAUBER MAGNO QUINTANILHA BRAGA, MASP 1.129.213-3, ocupante da função gratificada FGH-3 IV HO41, para responder pela Gerência de Administração Pessoal no período de 13/03 a 05/04/2020.

19 1337321 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO REGULAMENTO FHEMIG Nº 16/2019 - CSSFA

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item 15.6 do Regulamento do Processo Seletivo Público Simplificado FHEMIG nº 16/2019, homologado em 06/04/2019, PRORROGA por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado em referência.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020
Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)
MASP: 6693600

19 1337499 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.681, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a adoção de regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO o Decreto NE. 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, por meio do qual o Governador declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de Covid-19, causada pelo Coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Fundação, prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de hospitais organizados e integrados ao SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços essenciais de assistência à saúde dentro da competência dessa Fundação e das atividades administrativas, de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a adoção de regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, e dá outras providências.

Art. 2º - Deverá executar suas atividades em regime especial de teletrabalho, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, o servidor que:

- I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
III - for gestante ou lactante;
IV - desempenhar atividades avaliadas como passíveis de serem executadas em regime especial de teletrabalho.

§ 1º - O regime de teletrabalho deverá ser executado observados os procedimentos e as obrigações fixados na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

§ 2º - A comprovação das situações de que tratam os incisos I e III ocorrerão mediante autodeclaração, e a que trata o inciso II por meio de apresentação de atestado médico.

§ 3º - Os documentos de que trata o § 2º serão encaminhados à chefia imediata por meio de endereço eletrônico institucional, sob pena de responsabilização criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas.

Art. 3º - Nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização de teletrabalho, o servidor será afastado mediante utilização de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observada a seguinte ordem de prioridade: I - folgas compensativas adquiridas até a data de publicação desta deliberação; II - férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da Administração Pública; III - férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação; IV - compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.

o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.
§ 5º - O servidor que não atender aos requisitos do § 4º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade, podendo, ainda, ser adotadas as medidas de que tratam os arts. 3º e 6º.

Art. 5º - O acompanhamento das atividades realizadas pelos servidores designados para realizarem sua jornada sob o regime especial de teletrabalho será de responsabilidade da chefia imediata, nos termos do § 5º, do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 6º - Poderão ser adotadas medidas alternativas nos casos de serviços públicos que não puderem ser descontinuados e não puderem ser executados por regime especial de teletrabalho, tais como:

- I - definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;
II - alteração dos horários de início e término da jornada;
III - restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, observado o disposto no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020;
IV - revezamento entre os respectivos servidores públicos.

Art. 7º - Esta Portaria se aplica ao estagiário, residente, contratado temporário e prestador de serviço desta Fundação, no que couber.

Art.8º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de março de 2020.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020
André Luiz Moreira dos Anjos
Presidente em Exercício

19 1337419 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO REGULAMENTO FHEMIG Nº 17/2019 - HEM

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item 15.6 do Regulamento do Processo Seletivo Público Simplificado FHEMIG nº 17/2019, homologado em 06/04/2019, PRORROGA por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado em referência.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020
Alice Guelber Melo Lopes
Diretora de Gestão de Pessoas (DIGEPE)
MASP: 6693600

19 1337501 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.680, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a criação de Comissão de Acompanhamento do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID - 19, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I do Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e do art. 3º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a grave situação de saúde epidemiológico, pela rápida disseminação globalizada do CONVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Brasil e em Minas Gerais, além de suspeição de outros muitos novos casos no Estado, sendo este um vírus de rápida transmissão pessoa a pessoa e de potencial de gravidade com demanda de leitos para pacientes críticos e de mortalidade em torno de 5% a 6% nos relatos até o momento, tendo já casos sussemit em atendimento hospitalar no Hospital Eduardo de Menezes - HEM;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata ampliação de leitos de terapia intensiva e adoção de medidas de enfrentamento e contingenciamento da epidemia;

RESOLVE:

1º - Fica instituído a Comissão Extraordinária de Acompanhamento das Ações de Enfrentamento e Contingenciamento, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, da epidemia COVID-19, com a finalidade de acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas necessárias ao enfrentamento da doença nas unidades que compõem a Fundação.

I - A Comissão Extraordinária de Acompanhamento das Ações de Enfrentamento e Contingenciamento será composta por:

- I - O Presidente da FHEMIG;
II - O Diretor da Diretoria Assistencial;
III - O Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
IV - O Diretor da Diretoria de Contratualização e Gestão da Informação;
V - O Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;
VI - O Procurador-Chefe da Procuradoria da Fundação;
VII - O Assessor-Chefe de Comunicação;
VIII - O Diretor do Hospital Eduardo de Menezes;
Parágrafo único - A Comissão decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020
André Luiz Moreira dos Anjos
Presidente em Exercício

19 1337414 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.679, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - São serviços públicos prestados pela FHEMIG que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:
I - atendimentos de urgência e emergência dos Hospitais João XXIII - HJXXIII, Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII, Hospital Regional Antônio Dias - HRAD, Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo - HRBJA e Hospital Júlia Kubitschek - HJK;
II - atendimento das unidades de terapia intensiva - UTIs das unidades hospitalares que dispõem desse serviço;

III - serviços de maternidade das unidades Hospital Regional Antônio Dias - HRAD, Hospital Júlia Kubitschek - HJK, Maternidade Odete Valadares - MOV, Hospital Regional João Penido - HRJP;

IV - internações reguladas via sistema SUS/Fácil-MG;
V - serviços de atendimento a pacientes críticos de Hospital Dia e atenção domiciliar.

Art. 3º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.
André Luiz Moreira dos Anjos
Presidente em Exercício

19 1337418 - 1

